



**PROJETO DE LEI Nº 151, DE 1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, Remite crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP para os clubes de serviços e entidades filantrópicas, isenta o pagamento desses tributos e dá outras providências.

à CCJ e à CEOF.
Em 10/03/99

Renato Rainha
Renato Rainha
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica remetido o crédito do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativo aos exercícios anteriores à entrada em vigor desta Lei, incidente sobre imóvel sede, no Distrito Federal, e com esse fim utilizado pelos clubes de serviço na condição de contribuintes dos tributos.

Art. 2º. Além da remissão, os imóveis utilizados pelas sedes dos clubes de serviço ficam isentos do pagamento dos tributos previstos no artigo 1º, relativos aos três primeiros exercícios contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Consideram-se clubes de serviço, para os fins desta Lei, os Lions Clubs, os Rotary Clubs, as Lojas Maçônicas e demais entidades congêneres, sem fins lucrativos e com atividades voltadas para a filantropia.

Art. 4º. Os clubes de serviço devem requerer à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal os benefícios auferidos por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a crise econômica as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos passam por momentos difíceis na sua nobre missão de sempre ajudar o semelhante, para que a humanidade viva irmanada, em paz e com



harmonia, tendo sempre presentes Deus e os deveres do cidadão para com a sua família, sua localidade, seu Estado e seu País, sem distinção de raça, crença, nacionalidade, religião ou política.

Nesse ambiente de companheirismo, os integrantes dos clubes de serviços (Lions, Rotary, Maçonaria, etc) procuram as soluções para um mundo melhor, agindo sempre em benefício dos menos favorecidos. Essas instituições são mantidas pelas contribuições de seus membros, não recebendo qualquer ajuda financeira do governo. Diante da atual situação econômica, muitas não conseguem pagar o IPTU e a TLP sem que um trabalho social seja interrompido. Com isso, ficam prejudicados trabalhos da maior importância, como, por exemplo, de serviços de odontologia, médicos, de fornecimento de remédios, de agasalhos, etc.

Com o fim de minimizar tal situação, estamos, com esta proposição, perdendo as dívidas com o GDF relativas ao IPTU e da TLP e, ao mesmo tempo, isentando os clubes de serviço do pagamento desses tributos por mais três anos. Este é um meio legal de ajudar essas Instituições, cujo amparo está previsto nos artigos 129 e 130 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ante o exposto, em face do alcance social deste Projeto de Lei, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Proposta Legislativa
PL nº 151/1999
Data: 02 NUCIA